



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 22, DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CONTENDAS II (Processo ICMBio/MMA nº 02070.000919/2015-90).*

**A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000919/2015-90,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN CONTENDAS II**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Contendas II, situado no Município de Ituberá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Ituberá/BA, sob a matrícula nº. 183, R 4 do livro de registro geral nº 2, em 22 de abril de 1977.

Art. 2º A RPPN Contendas II tem área total de 173,16 ha (cento e setenta e três hectares e dezesseis ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1 de coordenadas N 8481253,02 e E 467796,28, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8481213,82 e E 467928,98, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8481189,17 e E 468015,65, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8481146,24 e E 468048,55, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8481087,67 e E 468190,08, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8481037,89 e E 468216,06, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8481036,84 e E 468247,73, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8481117,31 e E 468401,25, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8481167,83 e E 468456,08, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8481248,48 e E 468600,66, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8480814,65 e E 468631,54, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8480568,33 e E 468403,04, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8480545,52 e E 468381,89, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8480058,82 e E 467930,40, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8480108,26 e E 467177,25, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8480022,05 e E 467041,35, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8479581,88 e E 466871,73, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8479617,63 e E 466802,60, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8479679,98 e E 466806,77, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8479663,33 e E 466741,04, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8479955,19 e E 465865,02, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8480002,76 e E 465994,76, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8480064,48 e E 466145,98, segue até o

Ponto 24 de coordenadas N 8480112,64 e E 466211,12, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8480110,31 e E 466277,45, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8480187,76 e E 466374,86, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8480223,13 e E 466439,63, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8480212,71 e E 466508,09, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8480188,95 e E 466574,78, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8480165,39 e E 466611,61, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8480131,03 e E 466731,50, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8480129,05 e E 466762,12, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8480108,71 e E 466841,56, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8480102,95 e E 466955,80, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8480111,72 e E 467036,84, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8480114,83 e E 467077,10, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8480174,17 e E 467069,36, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8480249,12 e E 467061,51, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8480292,02 e E 467069,52, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8480319,44 e E 467065,86, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8480511,08 e E 467040,93, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8480548,00 e E 467051,77, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8480593,11 e E 467027,76, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8480624,35 e E 467027,14, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8480667,84 e E 467067,93, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8480757,36 e E 467040,36, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8480793,82 e E 467031,99, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8480811,29 e E 467039,19, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8480840,56 e E 467028,12, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8480901,06 e E 467017,13, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 8480928,14 e E 467025,27, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 8480926,19 e E 467044,46, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 8480938,66 e E 467053,51, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 8480967,68 e E 467181,54, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 8480933,70 e E 467251,69, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 8480915,80 e E 467295,66, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 8481007,80 e E 467417,65, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 8481057,98 e E 467514,92, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 8481050,96 e E 467537,62, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 8481068,06 e E 467558,49, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 8481090,18 e E 467664,32, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 8481207,30 e E 467700,41, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 8481225,31 e E 467748,05, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN Contendas II será administrada por Ana Cristina Borges Souza e Carlos Geraldo Coelho Souza.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVANA CANUTO**



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituto**, em 05/01/2018, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2365627** e o código CRC **6FF5E40D**.